

REGIMENTO INTERNO

ESTAÇÃO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

TÍTULO I

Do Setor e seus fins

Art. 1. A Estação de Pesquisa e Educação Ambiental (EPEA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é Setor vinculado à Coordenadoria de Extensão do Instituto de Ciências Agrárias e tem por objetivo a realização de atividades de extensão, ensino, pesquisa e preservação de seu ambiente natural.

§ 1º A EPEA está situada no ICA/UFMG, localizado na Avenida Universitária, nº 1000, Bairro Universitário, nesta cidade de Montes Claros-MG, sendo composta por área física de 30 ha (trinta hectares).

§ 2º A EPEA obedecerá aos princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e aos parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 2. São finalidades da EPEA:

- I. preservar o recursos naturais no espaço por ela ocupado;
- II. estimular, propor, apoiar e desenvolver programas, projetos, dentre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, principalmente, aquelas relacionadas à conservação e preservação de recursos naturais, à educação ambiental e práticas sustentáveis adaptadas ao semiárido mineiro;
- III. desenvolver ações e atividades que promovam maior interação entre a população do Norte de Minas Gerais e a comunidade acadêmica do Campus Regional da UFMG em Montes Claros;
- IV. promover a divulgação das informações e conhecimentos produzidos em seu âmbito e nas demais instâncias da UFMG.

TÍTULO II

Da organização e funcionamento

CAPÍTULO I

Da estrutura

Art. 3. A Estação de Pesquisa e Educação Ambiental (EPEA) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenador;
- III. Vice-Coordenador;
- IV. Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor

Art. 4. O Conselho Gestor, órgão superior de deliberação da Estação de Pesquisa e Educação Ambiental (EPEA), é constituído por 6 (seis) membros:

I. Coordenador, que será indicado pela Diretoria do Instituto de Ciências Agrárias (ICA), devendo ser um docente do ICA que tenha atuação na área de estudos ambientais e/ou recursos naturais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

II. Vice-Coordenador, que será indicado pela Diretoria do ICA, devendo ser um docente do ICA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III. um representante dos discentes, indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 01 (um) ano, e que tenha atuação na área de estudos ambientais ou recursos naturais, permitida a recondução;

IV. um representante dos técnico-administrativos, indicado pela Diretoria do ICA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V. um representante da Prefeitura de Montes Claros, de preferência que seja da área de educação básica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

VI. um representante da sociedade civil de Montes Claros, indicado pelo Conselho de Defesa Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros (CODEMA), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos III a VI serão indicados com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

Art. 5. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, mediante convocação por escrito do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com dia, hora e pauta determinados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 2º O membro representante do Conselho Gestor perderá o mandato por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, nos termos do Art. 13 - § 3º - Inciso I – do Regimento Geral da UFMG.

Art. 6. Compete ao Conselho Gestor:

- I. deliberar sobre a política e as diretrizes da Estação;
- II. estabelecer as normas de funcionamento da Estação;
- III. aprovar os relatórios técnico e financeiro e o plano de trabalho anual da Coordenação;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V. decidir sobre a execução e acompanhar a realização de projetos, programas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem realizadas pela EPEA;
- VI. avaliar os convênios, contratos, projetos, programas, dentre outras atividades propostas pela coordenação da EPEA e dar encaminhamento para os órgãos competentes de aprovação da Instituição;
- VII. estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG;
- VIII. encaminhar o relatório e plano de trabalho anuais para a avaliação da Diretoria do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 7. A Coordenação da Estação de Pesquisa e Educação Ambiental (EPEA) será integrada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A Coordenação é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades da Estação e executar as determinações do Conselho Gestor.

Art. 8. Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa da Estação, supervisionando as atividades do Setor e os programas e projetos e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na EPEA, bem como conduzir os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. manter um controle frequente que avalie se as atividades desenvolvidas na EPEA, em consonância com o presente Regimento e demais normas praticadas na UFMG;
- III. representar a Estação nas instâncias internas e externas;

- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
- V. submeter anualmente ao Conselho Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- VI. submeter anualmente ao Conselho Gestor proposta orçamentária para o ano seguinte;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho Gestor, para avaliação, convênios, contratos, projetos projetos, programas e outras atividades, com ou não captação de recursos junto a agências de fomentos e outras fontes.
- VIII. Criar e manter atualizado banco de dados com informações sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na EPEA.

Art. 9. Compete ao Vice-Coordenador:

- I. auxiliar o Coordenador em suas funções e substituí-lo em ausências e impedimentos eventuais, sempre que necessário;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo

Art. 10. O Apoio Administrativo é composto por setores administrativos do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da UFMG que inclui:

- I. o setor de Áreas Verdes;
- II. o setor de Manutenção Predial;
- III. Segurança Patrimonial;
- IV. o Centro de Extensão.

Art 11. Compete ao Apoio Administrativo promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo da Estação, atuando em cooperação com a Coordenação e o Conselho Gestor para o atendimento externo e interno e execução das atividades.

TÍTULO III

Da Receita e do Patrimônio

Art. 12. Toda movimentação financeira da Estação de Pesquisa e Educação Ambiental (EPEA) deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis da EPEA pertencem ao patrimônio da UFMG.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. Alterações no presente Regimento poderão ser propostas pelo Conselho Gestor, exigindo-se sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final ser encaminhado à Congregação do Instituto de Ciências Agrárias para apreciação e deliberação.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Professor Leonardo David Tuffi Santos
Presidente da Congregação do ICA/UFMG